



**Instituto de Previdência Social do  
Município de Campinas  
CAMPREV**

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CARTA-CONVITE Nº 16/2016**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº25/02712/2016**

**INTERESSADO:** Diretoria Administrativa do CAMPREV

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de intermediação para fornecimento de passagens aéreas(nacionais), transportes (transfer) e estadias em rede hoteleira e refeições, relativos à reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso de hospedagem em hotéis localizados no território nacional, conforme Anexo I - Projeto Básico.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor preço (taxa adm)

**ENCERRAMENTO** (entrega dos envelopes): **04/04/2017 às 09:45 horas**

**ABERTURA DOS ENVELOPES:** **04/04/2017 às 10:00 horas**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal nº 16.187/08.

O Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, CNPJ 06.916.689/0001-85, através da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 06/2016 do Exmo. Sr. Diretor Presidente, faz público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação acima indicada e receberá os Envelopes: "A" Documentação para habilitação e "B" Proposta Financeira, no Camprev, localizado na Rua Sacramento, n.º 374, Centro - Campinas - SP.

**01 – OBJETO, VALOR ESTIMADO E PRAZO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de intermediação para fornecimento de passagens aéreas (nacionais), transportes (transfer) e estadias em rede hoteleira e refeições, relativos à reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso de hospedagem em hotéis localizados no território nacional, em conformidade com o Anexo I – Projeto Básico e nas condições estabelecidas no Anexo II - Minuta de Carta-Contrato.

1.2. O valor estimado para a contratação é de acordo com os relacionados abaixo:

- a) - Taxa de administração: R\$ 12.000,00
- b) - Passagens aéreas e transportes: R\$ 40.000,00



# Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

## DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

---

c) - Estadia/hospedagens e refeições: R\$ 28.000,00

1.2.1. Os valores constantes no item acima, são estimativos, uma vez que as passagens aéreas sofrem variações de companhias para companhias e as diárias de hospedagens de acordo com os períodos do ano.

1.3. A prestação dos serviços objeto da presente licitação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Carta-Contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### 02 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1– A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto a C.P.L por meio de um proponente/representante, devidamente munido de documento, que credencie a participar deste procedimento licitatório;

2.2 – Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

**a)** - Cópia do documento oficial de identidade ou outro documento (com foto), que o identifique;

**b)** – Procuração para não sócio ou não proprietário da empresa licitante.

**c)** - Documento da empresa (contrato Social em vigor, registro comercial ou outro documento que os substitua, devidamente registrado), caso seja sócio ou proprietário da empresa licitante, **ficando dispensado neste caso à apresentação do mesmo no envelope “A” – Documentos para Habilitação.**

2.3 – Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos nesta carta- Convite, por sua representada.

2.4 – Os documentos (originais ou cópias) de que trata o item 2 e subitens deverão ser apresentados antes do início da sessão. No caso de cópias, estas deverão ser autenticadas em cartório competente ou pela C.P.L no ato do credenciamento do presente certame.

2.5 – A não apresentação ou ainda, a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá o representante, que teve o seu credenciamento indeferido, de manifestar-se e/ ou apresentar recursos durante os trabalhos.



# Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

## DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

---

2.6 – Poderão participar da licitação, todas as empresas cadastradas neste Instituto de Previdência Social do Município de Campinas- Camprev na categoria do objeto, como também as não cadastradas, desde que convidadas para o certame.

2.6.1 – caso a empresa deseje se cadastrar o impresso para tal procedimento, encontra-se disponível no site do Camprev no seguinte endereço:  
**[www.camprev.campinas.sp.gov.br](http://www.camprev.campinas.sp.gov.br)**.

2.7 – As empresas cadastradas e não convidadas que tiverem interesse em participar, para fazer a retirada da carta-Convite deverão apresentar cópia do Certificado de Registro Cadastral com antecedência de 24( vinte e quatro) horas da data limite para apresentação dos envelopes.

2.8 – A carta- Convite está disponibilizada para consulta dos interessados no quadro de avisos do Camprev no endereço acima mencionado, na recepção e no **site:**  
**[www.camprev.campinas.sp.gov.br](http://www.camprev.campinas.sp.gov.br)**.

2.9 – É vedada a participação neste certame de:

2.9.1 - empresas em consórcios;

2.9.2 - empresas declaradas inidôneas para licitar com qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

2.9.3 - empresas temporariamente suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Instituto e Município;

2.9.4 - empresas com falência decretada e concordatárias, bem como em recuperação judicial ou extrajudicial;

2.9.5 - empresas das quais participe, a qualquer título, servidor público municipal de Campinas.

2.9.6 – empresas nas quais haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador em cumprimento ao artigo 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11.



# Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

## DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

---

2.10 - As empresas participantes desde já admitem que conhecem e concordam com todas as normas contidas na presente Carta- Convite e em seus anexos.

### 3 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Deverão ser entregue dois envelopes, um contendo a documentação para habilitação e outro a proposta financeira da licitante, na Diretoria Administrativa do Camprev, situada à Rua Sacramento nº 374 – Centro Campinas-SP., até às 09:45 horas, do dia 04/04/2017.

3.1. O Envelope “A” documentos para habilitação deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

ENVELOPE “A” –DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-  
CAMPREV  
CONVITE Nº16/2016  
DATA E HORÁRIO DE ENCERRAMENTO: 04/04/2017 às 09:45hrs  
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: 04/04/2017 às 10:00hrs  
RAZÃO SOCIAL:  
ENDEREÇO:

3.2. O Envelope “B” –Proposta Financeira deverá conter na parte externa, as seguintes indicações:

ENVELOPE “B” –PROPOSTA FINANCEIRA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-  
CAMPREV  
CONVITE Nº 16/2016  
DATA E HORÁRIO DE ENCERRAMENTO: 04/04/2017 às 09:45hrs  
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: 04/04/2017 às 10:00hrs  
RAZÃO SOCIAL:  
ENDEREÇO:

### 4 – DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES

#### 4.1 - *Documentos de Habilitação deverá conter:*

4.1.1 – Certidão conjunta Negativa de Débito Relativo a Tributos Federais e à Dívida da União.

4.1.2 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



# **Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV**

## **DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

**Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04    CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500**

---

4.1.3 – Certidão de Débitos de Qualquer Origem da Sede da empresa.

4.1.4 – Certidão Negativa de Débitos de Qualquer Origem junto a Fazenda do Município de Campinas.

4.1.4.1 - caso a Certidão Negativa de Débito de Qualquer Origem não seja expedida pela Fazenda Pública Municipal de Campinas em tempo hábil, será aceito o protocolo do seu pedido acompanhado de declaração da empresa afirmando não possuir débito junto ao Município de Campinas, comprometendo-se a declarante a entregar a referida Certidão tão logo seja emitida.

4.1.5 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, comprovando a regularidade da empresa perante o Fundo, que poderá ser extraído via Internet.

4.1.6 – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

4.1.7 – Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente com seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.8 - As microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), se participando do certame nessas condições, para fins do que prescreve a Lei Complementar 123/06, deverão apresentar um dos seguintes documentos comprobatórios:

4.1.8.1 – certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;

4.1.8.2 – documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial;

4.1.8.3 – comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional;

4.1.8.4 – em se tratando de microempresas (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) cadastrada no Instituto em uma dessas condições, a licitante fica dispensada de apresentar um dos documentos previstos nos subitens acima, devendo, contudo, apresentar a declaração constante do Anexo IV da presente Carta-Convite.



# Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

## DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

---

4.2 – a Comissão de Licitação poderá, em qualquer oportunidade, solicitar comprovação adicional da situação de ME ou EPP da licitante, exigindo apresentação de balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do Exercício (DRE) da empresa.

4.3 - A prova da regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

4.3.1. considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandato de segurança.

4.4 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por publicação em órgão de imprensa oficial ou ainda, extraídos via “internet”, ficando sua autenticidade condicionada a esta verificação.

4.4.1 - Os documentos deverão ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar a análise.

4.4.1.1 – a não apresentação dos documentos na sequência dos subitens não impedirá a participação da licitante do certame

### **4.4.2 – Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**

4.4.2.1. Para o cumprimento deste item, os proponentes deverão apresentar Declaração assinada por representante legal da licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

4.4.3. O Contratante poderá exigir, a qualquer tempo durante a execução do Contrato, a apresentação dos documentos exigidos para a habilitação da Contratada.

4.4.3.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.



# Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

## DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

---

4.4.3.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

4.4.3.3. Registro comercial, no caso de empresa individual.

### **4.5. – Proposta financeira deverá conter:**

4.5.1. A Proposta, que deverá ser, preferencialmente, redigida conforme o ANEXO III – Modelo de Proposta, em 01 (uma) via, datilografada ou digitada eletronicamente, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo o percentual único de taxa de administração.

4.5.1.1. os preços serão considerados fixos e irreajustáveis, expressos em moeda corrente nacional (Real), com no máximo duas casas decimais após a vírgula, salvo, neste último caso, se disposto em contrário na Carta-Convite;

4.5.1.2. o percentual de taxa de administração, poderá ser negativa, representando, nesse caso, desconto sobre os serviços prestados.

4.6. A Contratada entende que os preços com aplicação do percentual deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.

### **05 - VALIDADE DAS PROPOSTAS**

O prazo de validade das propostas apresentadas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da última data fixada para a sua apresentação.

### **06 - SESSÃO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO**

6.1- No local, data e horário designado nesta carta-Convite a Comissão de Licitação dará início à abertura do envelope “A” documentos para habilitação, sendo rubricado todo seu conteúdo pelas licitantes credenciadas presentes e pela Comissão, lavrando-se Ata circunstanciada de abertura e habilitação;

6.1.1 – após a habilitação, a C.L. passará à abertura dos envelopes “B” proposta financeira das empresas habilitadas, os licitantes credenciados presentes se acharem necessário por ocasião da abertura dos envelopes, poderão fazer ressalvas pertinentes para constar na Ata de abertura.



# Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

## DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

---

6.2 – A sessão será encerrada, ficando estipulado o horário das 15:00horas da mesma data, para a C.L. se reunir, para análise e julgamento das propostas financeiras das empresas habilitadas, sendo que, o resultado será divulgado aos interessados, através de afixação da ata de Julgamento no Quadro de Avisos do Camprev à Rua Sacramento – nº 374 – Centro - Campinas-SP na recepção e publicado no site: [www.camprev.campinas.sp.gov.br](http://www.camprev.campinas.sp.gov.br)

6.2.1 - passado o prazo para recurso 2 (dois) dias, o processo será encaminhado ao Sr. Diretor Administrativo para homologação e adjudicação, publicado no Diário Oficial do Município e no site acima mencionado.

6.3 -. Os envelopes dos licitantes que não atenderem às condições de participação de que trata o item 2 e aqueles entregues à Comissão após o horário estabelecido no preâmbulo desta carta – Convite, serão devolvidos aos interessados. Se não forem retirados nos 15 (quinze) dias subsequentes à sessão de abertura dos envelopes, a Comissão os inutilizará, independente de qualquer aviso ou notificação.

### 07 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Dentre as propostas classificadas, **será vencedora** a que apresentar o **menor percentual de taxa de administração**.

7.2. Havendo propostas de uma ou mais microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) com valor até 10% (dez por cento) superior ao da vencedora do certame, não sendo a vencedora ME ou EPP, a proposta mais bem classificada será considerada empatada, podendo seu proponente apresentar proposta de preço inferior àquela da considerada vencedora, e, não havendo a contratação, serão chamadas as demais MEs ou EPPs, na ordem de suas classificações, para o exercício do mesmo direito.

7.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte empatada será oficiada, através de endereço eletrônico e-mail: [camprev.cpl@campinas.sp.gov.b](mailto:camprev.cpl@campinas.sp.gov.b), para no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.

7.3. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - Camprev poderá, a seu critério, cancelar a licitação ou conceder às licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação.

7.4. Serão desclassificadas as propostas que descumprirem as exigências deste ato convocatório, em especial as que:





# Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

## DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

---

7.4.1. estiverem em desacordo com o item 4;

7.4.2. forem omissas ou vagas, bem como apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento;

7.4.3. contiverem preços manifestamente inexeqüíveis ou excessivos quando comparados com os praticados no mercado e pesquisados pelo Instituto;

7.4.4. apresentarem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas nesta Carta-Convite;

7.4.5. apresentarem documentação inverossímil.

7.5. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Carta-Convite, nem preços referenciados a outras propostas apresentadas.

7.6. Na ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido ao disposto nos incisos I a IV, parágrafo 2º do Artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, o desempate será feito por meio de sorteio, em ato público, para o qual serão convocados todos os participantes.

7.7. O julgamento das propostas será divulgado aos interessados através de afixação do Termo de Julgamento no Quadro de Avisos do Camprev, à Rua Sacramento nº 374 – Centro- Campinas-SP, na recepção.

### **08 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Anexo I - Projeto Básico.

8.2. O recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, obedecerão ao disposto na Cláusula Nona da Carta-Contrato.

### **09 - CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

O Instituto – Camprev, procederá ao pagamento na forma e condições estabelecidas no anexo I - Projeto Básico e Cláusula IV do Anexo II - Minuta de Carta-Contrato.

### **10 - REAJUSTAMENTO**



# **Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV**

## **DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

**Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04    CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500**

---

O percentual único de taxa de administração é fixo e irreajustável, excetuando-se os casos previstos na alínea d, inciso II, artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

### **11 - PENALIDADES**

11.1. A licitante que apresentar documentação de habilitação inverossímil, praticar atos ilícitos ou falta grave, ou cometimento de fraude será inabilitada ou desclassificada, sujeitando-se ainda à aplicação das seguintes penalidades:

11.1.1. Suspensão temporária do direito de licitar com o Instituto, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos, no caso de apresentação de documentação inverossímil.

11.1.2. Declaração de inidoneidade, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, ou cometimento de fraude.

11.1.3. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes.

11.2. A desistência da proposta, dentro do prazo de sua validade, a não regularização da documentação fiscal no prazo previsto ou a recusa em assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a aplicação da penalidade prevista no subitem 11.1.1.

11.3. As sanções estabelecidas neste item poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades estabelecidas no Anexo II – Minuta da Carta-Contrato, garantida, em todos os casos, a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo legal.

### **12 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1 – Cabe recurso contra os atos da Comissão, no prazo de 2(dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da Ata, nos casos de:

12.1.1. Habilitação ou inabilitação de licitante.

12.1.2. Julgamento da Proposta Comercial.

12.2 – Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos através do Setor de Expediente do Camprev, mediante petição fundamentada, constando a identificação do sócio (acompanhada de ato constitutivo em vigor) ou de seu representante legal



# Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

## DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

---

(acompanhada de sua respectiva procuração), dirigida à Diretoria Administrativa do CAMPREV.

12.3 – Os recursos contra atos da Comissão de Licitações serão divulgados no quadro de avisos do CAMPREV na recepção no endereço mencionado no preâmbulo desta carta-Convite e comunicados aos demais licitantes, os quais poderão impugna-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

12.4 – Os recursos e impugnações previstos nos subitens deste item terão efeito suspensivo quando se referir: ao Termo de Julgamento das propostas.

12.5 – Caberá ainda representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, de que não caiba recurso hierárquico.

12.6 – Caberá possibilidade de pedido de reconsideração, nos termos do artigo 109, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.7 – Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

12.8 – Para efeito de contagem de prazos legais serão considerados dias úteis aqueles em que houver expediente normal no CAMPREV, o dia da publicação da carta-Convite, não será considerado para fins de contagem dos prazos, só iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no CAMPREV.

### **13 - HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.**

13.1 – A homologação da licitação e adjudicação de seu objeto à licitante vencedora ocorrerá por ato do Sr. Diretor Administrativo do Camprev e publicado no quadro de avisos na recepção, no site: [www.camprev.campinas.sp.gov.br](http://www.camprev.campinas.sp.gov.br) e publicado no Diário Oficial do Município.

13.2 – No caso da homologação e adjudicação para microempresa ou empresa de pequeno porte, que não tenha comprovado a regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02(dois) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos, a critério do Instituto, contados do primeiro dia útil após a data da homologação, para regularização dos documentos.

13.2.1 – a não regularização dos documentos no prazo estabelecido implicará a decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 11 desta carta-Convite.



# **Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV**

## **DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

---

13.3 – O CAMPREV poderá revogar a licitação, por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

### **14 - INSTRUMENTO FORMALIZADOR DO CONTRATO**

14.1. A proponente vencedora do certame licitatório será convocada pelo Camprev para assinar a Carta-Contrato. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Camprev, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades previstas no subitem 11.

14.2. Caso a proponente vencedora não assine, não aceite ou não retire a Carta-Contrato, no prazo e condições estabelecidas, o Instituto poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

14.3. O Contrato decorrente desta licitação vincular-se-á ao seu ato homologatório, Anexo I-Projeto Básico e à proposta da vencedora.

### **15 - PREÇOS**

O Instituto não aceitará serviços de intermediação para o fornecimento de passagens aéreas (nacionais), transporte (transfer), estada em rede hoteleira/refeição, objeto da presente licitação, com taxa de administração divergente da constante da Carta-Contrato e da proposta vencedora.

### **16 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.2. A Comissão de Licitações não aceitará proposta enviada via postal.

16.2.1. No caso de entrega do envelope através de empresa especializada, somente será aceito, quando o envelope Proposta financeira e documentação para habilitação, nos termos do item 03, for acondicionado em outro envelope, e entregue diretamente no Departamento Administrativo do Camprev.

16.3. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do



# **Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV**

## **DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

**Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500**

---

Processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta/Documentação.

16.4. A Comissão de Licitações poderá, sob o amparo do que estabelece o Artigo 43, parágrafo 3º da Lei 8.666/93, exigir que a licitante apresente nota fiscal ou fatura comprobatória da realização da prestação do serviço indicado em atestados de qualificação técnica por ela apresentados. A falta de comprovação sujeita a responsável às penalidades estabelecidas neste instrumento convocatório e em seus anexos.

16.5. No interesse do Instituto, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura desta licitação, ou alterada a Carta-Convite, com fixação de novo prazo para realizar-se a licitação.

16.6. Informações e esclarecimentos adicionais ou de ordem técnica sobre o presente edital poderão ser obtidos no Departamento Administrativo, no endereço mencionado no preâmbulo do presente edital, em dias úteis, das 09h às 12h e das 14h às 16h, pelo telefone (19) 37314500, com a Sra. Giancarla ou pelo endereço eletrônico [camprev.cpl@campinas.sp.gov.br](mailto:camprev.cpl@campinas.sp.gov.br).

16.7. Aplica-se a esta licitação e aos casos omissos o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

16.8. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, São Paulo, para dirimir as questões oriundas do contrato decorrente da presente licitação.

### **17 – ANEXOS**

- ANEXO I – Projeto Básico;
- ANEXO II – Minuta de Carta-Contrato;
- ANEXO III – Modelo de Proposta;
- ANEXO IV – Declaração de Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- ANEXO V - Modelo de Ordem de Início dos Serviços.

Campinas, 28 de março de 2017.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**Instituto de Previdência Social do  
Município de Campinas  
CAMPREV**

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

---

**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO**

**SERVIÇO DE INTERMEDIÇÃO PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS (NACIONAIS), ESTADAS EM REDE HOTELEIRA E TRANSPORTE DE AGENTES PÚBLICOS DO CAMPREV FORA DA MUNICIPALIDADE DE CAMPINAS.**

**1. DO OBJETO:**

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços relativos à reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso e entrega de passagens aéreas nacionais, bem como, reservas e de endosso de hospedagem em hotéis localizados em território nacional, com apoio receptivo e serviço de transporte (transfer), mediante requisição do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas.

**02 – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

2.1 - Realizar a prestação dos serviços de reserva, emissão, marcação, desdobramento, confirmação e reconfirmação de passagens aéreas, para rotas nacionais, nos horários estabelecidos pela autarquia, inclusive traslado (aeroporto-hotel, hotel-aeroporto)



# Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

## DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

---

2.2 - Provisionar a autarquia, passagens aéreas ou bilhete eletrônico (e-ticket), de acordo com os trechos, datas e locais requisitados pelo Instituto, providenciando o endosso entre as companhias aéreas, sem nenhum custo adicional, além dos preços estabelecidos na tarifa, respeitando as restrições tarifárias expedidas pelas companhias aéreas;

2.1 - Fornecer relatório discriminando o número de cada voo horário e o preço das passagens e tarifas, com o desconto obtido, se for o caso, antes da confirmação dos trechos solicitados, para aprovação do Instituto.

2.3 - Realizar reserva de hotel e endosso de diárias entre a rede hoteleira nacional, incluindo transfer, sem nenhum custo adicional, além dos preços estabelecidos na tarifa, respeitando as restrições tarifárias aplicadas pelos mesmos.

2.4 - Quando autorizado pelo Instituto e disponível na rede hoteleira, poderá ser provisionado serviço de restaurante (almoço e jantar) e transmissão de dados.

2.5 - Apresentar, juntamente com faturas de hotéis, as Notas Fiscais de Serviços relativos às diárias, com as taxas de serviço e, quando for o caso, demais despesas devidamente assinadas pelos servidores em viagem;

2.5 - Fornecer, numa mesma fatura, todos os trechos correspondentes à cada solicitação de viagem, bem como diárias, transfers, alimentação (*hotel*) e demais despesas envolvidas.

2.7 - Manter atualizada a relação das empresas afiliadas ao sistema e com as quais mantenha ajuste, informando periodicamente as inclusões e exclusões;

### **3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 - Além do cumprimento do disposto no objeto deste Projeto Básico, bem como outras obrigações estipuladas no Contrato e/ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666 de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da Contratada:

3.1.2 - Fornecer relatório discriminando o número de cada vôo, horário e o preço da tarifa com o desconto obtido, antes da confirmação dos trechos solicitados, para aprovação do CAMPREV.

3.1.3 - Fornecer, numa mesma fatura todos os trechos correspondentes a cada solicitação do CAMPREV, com a requisição de transporte e hospedagem. A fatura deveser anexada à solicitação a qual se refere.



# Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

## DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

---

3.1.4 - Efetuar reembolso dos créditos de passagens e/ou trechos não utilizados, quando cancelados fora do período de faturamento, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comunicação formal do CAMPREV;

3.1.5 - Efetuar o *check in* dos usuários, quando solicitado pelo RPPS;

3.1.6 - Apresentar 3 (três) propostas de hotéis, conforme especificação própria do Instituto, salvo quando tratar-se de hospedagem em local de evento, neste caso, apresentar-se-ão, propostas de acomodações;

3.1.7. - Reservar acomodações em hotel nas datas e nos horários estabelecidos pelo Instituto;

3.1.8 - Fretar veículos automotores com motorista, se necessário;

3.1.9 - Atender a emergência fora do expediente normal do Instituto, indicando preposto a ser contatado para pronto atendimento nos fins de semana, feriados e/ou em casos excepcionais e urgentes, através de serviço móvel celular ou outro meio similar;

3.1.10 - Fornecer relatórios gerenciais relativos às atividades objeto deste projeto básico, conforme prazos e dados definidos pelo Instituto abaixo discriminados:

a) - Relatórios relativos à reserva e fornecimento de passagens aéreas no Brasil, com indicação da tarifa - Periodicidade bimestral;

b) - Relatórios relativos à reserva de acomodações em hotéis no Brasil – Periodicidade: bimestral;

c) - Relatórios relativos aos serviços de transfer e receptivo e/ou locação de Veículos automotores - Periodicidade: bimestral;

e) - Quadro demonstrativo de gastos relativos ao subitem 3.1.1 deste projeto, e respectivas variações mensais e cumulativas. - Periodicidade: mensal;

f) - Tabela de tarifas cheias fornecidas pelas próprias companhias aéreas e Registradas na ANAC – periodicidade mensal;

g) - Designar para sua equipe, profissionais em conformidade com as Exigências dos serviços e com os perfis adequados;

3.1.11 - As periodicidades supramencionadas poderão ser alteradas pelo Instituto de acordo com as necessidades dos serviços.





# **Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV**

## **DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

**Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500**

---

### **04 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.1 - A empresa contratada deverá:

- a) - Comprovar Certificação Cadastral concedida pelo Ministério do Turismo;
- b) - Apresentar atestado de Capacidade Técnica fornecido por empresa concessionária de transportes aéreos ou Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove a aptidão da licitante para o desempenho de atividades com as características similares as do objeto do presente projeto básico.
- c) - Apresentar declaração de que a empresa dispõe de terminais com sistema interligado ao Sistema de Reservas, diretamente com as empresas aéreas.
- d) - Apresentar declaração de que a empresa dispõe de convênios com redes hoteleiras nacionais.

### **05 – DO PREÇO**

5.1 - A estimativa de gastos referentes ao objeto para 12 meses é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) baseada no valor realizado no período de 2015 e 2016 e no planejamento estratégico para as ações nos exercício acima, constituindo-se em previsão dimensionada, não estando o Instituto obrigado a realizá-la em sua totalidade, não cabendo a Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

### **06 – DAS JUSTIFICATIVAS**

6.1 - O objeto deste projeto básico destina-se a uso em serviço por Conselheiros, Diretores, Colaboradores, Funcionários e Prestadores de Serviços desta Entidade, quando do cumprimento da missão institucional do Instituto de Previdência social do Município de Campinas.

6.1.1 - Ocorre que baseado no constante aumento da necessidade de locomoção de seus agentes para fora da municipalidade de Campinas, objetivando o solucionamento de questões inerentes à pasta previdenciária e ainda à necessidade de capacitação de seus servidores, os valores realizados até o exato momento, ultrapassam os efetivamente realizados em todo o exercício anterior.

6.2 - Desta forma, em que pese à previsibilidade orçamentária para tais eventos, justifica-se a imediata contratação de empresa especializada na prestação dos serviços ora objeto deste projeto básico, haja vista a necessidade do efetivo controle orçamentário e financeiro da autarquia, e o atendimento aos dispositivos de controle interno da mesma.



**Instituto de Previdência Social do  
Município de Campinas  
CAMPREV**

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

---

**Diretora Administrativa – Camprev  
Setor de Compras, Contratos, Convênios e Patrimônios.**

**ANEXO II**

**MINUTA**

**CARTA-CONTRATO Nº XXX/2017**

**Protocolo nº 2016/25/02712**

**Interessado:** Diretoria Administrativa

**Modalidade:** Convite nº 16/2016

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS CAMPREV**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Sacramento, 374, Centro, na cidade de Campinas, CEP 13.010-000, devidamente representado, pelo Diretor Administrativo Sr. Claudio Luiz Moraes, brasileiro, servidor público, portador do RG nº xxxxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx,



# Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

## DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

inscrito no CNPJ nº. xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, complemento, Bairro xxxxxxxxxxxx, cidade xxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxx-xxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de intermediação para fornecimento de passagens aéreas (nacionais), transportes (transfer) e estadias em rede hoteleira e refeições, relativos à reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso de hospedagem em hotéis localizados no território nacional, conforme Anexo I - Projeto Básico.

### SEGUNDA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, contados a partir da Ordem de Início dos Serviços, sendo que, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para acusar o recebimento da mesma, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava deste instrumento

2.2. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Projeto Básico do Convite nº16/2016, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

### TERCEIRA - DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

3.1. As partes atribuem a esta Carta-Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx), referente à execução dos serviços objeto deste Contrato, com aplicação do percentual de taxa de administração de xxxxxx% (xxxxx por cento), conforme segue:

- a) **-taxa de administração: R\$ xxxxxxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), a onerar **o presente exercício** e **R\$ xxxxxxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxcentavos) a onerar o exercício de **2017**;
- b) **-passagens aéreas e transporte (transfer): R\$ xxxxxxxxxxxx**(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) a onerar **o presente exercício** e **R\$ xxxxxxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) a onerar o exercício de **2017**;



# Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

## DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

---

- c) **-estadia/hospedagens e refeições: R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxx) a onerar o presente exercício e R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) a onerar o exercício de 2017.**

3.2. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

### QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE procederá ao pagamento dos serviços nas seguintes condições:

4.1.1. Passagens aéreas e transportes (trans): em até 10 (dez) dias após a apresentação da fatura pela Contratada, desde que aprovada pela CONTRATANTE, sendo que a fatura será gerada semanalmente, ou seja, relativa às emissões referentes ao período de 01 (uma) semana (de segunda-feira a domingo), agrupadas, tendo seu fechamento toda segunda- feira;

4.1.1.1 A taxa de administração referente ao item anterior, deverá ser apresentada em fatura separada e respeitará o mesmo prazo de pagamento.

4.1.2. Estada/hospedagem e refeições: em até 15 (quinze) dias após a apresentação da fatura pela Contratada, desde que aprovada pela CONTRATANTE, podendo ser agrupada por eventos.

4.1.2.2 A taxa de administração referente ao item anterior, deverá ser apresentada em fatura separada e respeitará o mesmo prazo de pagamento.

4.1.3. A fatura não aprovada pelo Instituto, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

4.1.4. A devolução da fatura não aprovada pelo Instituto em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a execução do serviço.

4.2. A Contratada deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

### QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



# Instituto de Previdência Social do Município de Campinas **CAMPREV**

## **DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

---

### 5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Apresentar ao CONTRATANTE, cópia autenticada da Declaração de Inscrição Cadastral (DIC), conforme Decreto Municipal nº 14.590 de 26/01/2004, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Carta-Contrato, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;

5.1.2. Executar os serviços em conformidade com o Anexo I - Projeto Básico da Carta-Convite 16/2016 após a assinatura da carta-contrato;

5.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

### **SÉXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

#### 6.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

6.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quarta do presente instrumento;

6.1.3. Emitir Ordem de Início dos Serviços – Anexo V.

### **SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

7.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços contratados, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério do Instituto, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.



# Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

## DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

---

7.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, incidente sobre o valor referente a solicitação, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pelo Instituto.

7.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura, sempre que for observado atraso injustificado na prestação dos serviços, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pelo Instituto.

7.1.5. Em caso de rescisão unilateral do contrato pelo Instituto, decorrente do que prevê os subitens 7.1.2 a 7.1.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

7.1.6. Suspensão temporária do direito de licitar com o Instituto, bem como impedimento de com ele contratar, ou declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, ambos por prazo de até 02 (dois) anos, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste item.

7.1.7. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir o Instituto pelos prejuízos resultantes.

7.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

7.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

7.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados.

7.4.1. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.



# **Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV**

## **DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

**Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500**

---

### **OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

8.3.1. determinada por ato unilateral e escrito do CAMPREV, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

8.3.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CAMPREV; ou

8.3.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CAMPREV, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **NONA – DO RECEBIMENTO**

9.1. No recebimento e aceitação do objeto desta carta-Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

10.1. Nos termos da Lei Federal n.º 10.192/01, os preços contratados não sofrerão reajuste, tendo em vista que a vigência do contrato é inferior a um ano.

10.2. O percentual único de taxa de administração é fixo e irrealizável, excetuando-se os casos previstos na alínea d, inciso II, artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

### **DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**



# Instituto de Previdência Social do Município de Campinas **CAMPREV**

## **DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

---

11.1. A despesa referente ao valor da presente Carta-Contrato está previamente empenhada e processada por conta e verba própria do orçamento vigente, conforme fls. xxxx do processo, codificada sob os números:

- a) - **54301.04.122.4075.43.87.33.90.39.XXXX;**
- b) - **54301.04.122.1009.41.88.33.90.39.XXXX;**
- c) - **54301.04.122.1009.41.88.33.90.39.XXXX.**

11.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando a CONTRATANTE obrigada a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

### **DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1. Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

### **DÉCIMA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO**

13.1. Para a prestação de serviços de intermediação para o fornecimento de passagens aéreas (nacionais), transporte (transfer), estadia em rede hoteleira e refeições para os agentes do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - Camprev, objeto da presente Carta-Contrato, foi realizada licitação na modalidade Convite nº 16/2016, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 25/02712/2016.

### **DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A CARTA-CONVITE E A PROPOSTA**

14.1. A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da CONTRATADA de fls. XXXxxx do Processo Administrativo n.º 25/02712/2016.

### **DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO**

15.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.





**Instituto de Previdência Social do  
Município de Campinas  
CAMPREV**

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

---

**DÉCIMA SÉXTA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS**

16.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, XXXXX de XXXXXXXXXXXXX de 2017.

**CONTRATANTE**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS – CAMPREV**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretora Administrativa

**CONTRATADA**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

xxxxSócia (o) Proprietária (o)

**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA**

**CARTA-CONVITE Nº 16/2016**

**OBJETO:** Serviços de intermediação para o fornecimento de passagens aéreas (nacionais), transporte (trans), estadas em rede hoteleira e refeições, destinado aos agentes, servidores e Conselheiros do CAMPREV.

**EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_



**Instituto de Previdência Social do  
Município de Campinas  
CAMPREV**

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

1) Apresentamos nossa proposta para o objeto especificado, de acordo com as condições estabelecidas no Anexo I – Projeto Básico da carta-convite em epígrafe:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>01</b>	Viagens, passagens aéreas e transporte (transfer)
<b>02</b>	Estada, hospedagem e alimentação
<b>Percentual único de taxa de administração</b>	
	_____ %

2) Dados bancários:

- Banco nº:
- Nº Agência:
- Nome da Agência:
- Nº da Conta Corrente e DV:

**Carimbo, data, assinatura do representante legal da licitante**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**DECLARAÇÃO**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº: 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins do que estabelece aquela Lei, sujeitando-me, em sendo declarado vencedor do certame, a comprovar tal condição, através de um dos seguintes documentos:



**Instituto de Previdência Social do  
Município de Campinas  
CAMPREV**

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

---

- Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;
- Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial;
- Comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional.

Campinas, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**ANEXO V**

**ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**

**CARTA-CONVITE Nº 16/2016  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/25/02712**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO  
DE CAMPINAS - CAMPREV.**

**EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**



**Instituto de Previdência Social do  
Município de Campinas  
CAMPREV**

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

---

**PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS: \_\_\_/\_\_\_/2017.**

**CAMPREV,XXX/XXXX/2017.**

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**